

Tratado de Simulambuco

Guilherme Augusto de Brito Capelo, capitão-tenente da armada, comandante da corveta rainha de portugal, comendador de Avis e cavaleiro de varias Ordens, autorizado pelo governo de sua majestade fidelíssima eI-rei de portugal, satisfazendo aos desejos manifestados pelos Príncipes de **Cabinda** em petição, devidamente por eles assinada em grande fundação, concluiu com os referidos Príncipes, Governadores e Chefes abaixo assinados, seus Sucessores e herdeiros o seguinte

Artigo I - Os Príncipes e mais Chefes do País, e seus sucessores, declaram, voluntariamente, reconhecer a soberania de portugal, colocando sob o Protectorado desta nação todos os territórios por eles governados.

Artigo II - Portugal reconhece os actuais Chefes e confirmará os que de futuro forem eleitos pelos Povos, segundo as suas leis e usos, prometendo-lhes auxílio e protecção.

Artigo III - Portugal obriga-se a manter a integridade dos territórios colocados sob o seu Protectorado.

Artigo IV - Aos Chefes do País e seus Habitantes será conservado o Senhorio directo das terras que lhes pertencem, podendo-as vender ou alienar de qualquer forma para o estabelecimento de feitorias de negócio ou outras indústrias particulares, mediante o pagamento dos costumes, marcando-se duma maneira clara e precisa a área dos terrenos concedidos, para evitar complicações futuras, devendo ser ratificados os contratos pelos comandantes dos navios de guerra portugueses ou pela autoridade em que o governo de sua majestade delegar os seus poderes.

Artigo V - A maior liberdade será concedida aos negociantes de todas as nações para se estabelecerem nestes territórios, ficando o governo português obrigado a proteger esses estabelecimentos, reservando-se o direito de proceder como julgar mais conveniente, quando se provar que se tenta destruir o domínio de portugal nestas regiões.

Artigo VI - Os Príncipes e mais Chefes indígenas obrigam-se a não fazer tratados, nem ceder terrenos aos representantes de nações estrangeiras, quando esta cedência seja de carácter oficial e não com o fim mencionado no artigo 4.º.

Artigo VII - Igualmente se obriga a proteger o comércio quer dos portugueses, quer dos estrangeiros e indígenas, não permitindo interrupção nas comunicações com o interior e a fazer uso da sua autoridade para desembaraçar os caminhos, facilitando e protegendo as relações entre compradores e vendedores, as missões religiosas e científicas que se estabelecerem temporária ou permanentemente nos seus territórios, assim, como o desenvolvimento da agricultura.

único - Obrigam-se mais a não permitir o tráfico da escravatura nos limites dos seus domínios.

Artigo VIII - Toda e qualquer questão entre europeus e indígenas, será resolvida sempre com a assistência do comandante de guerra do navio português que nessa ocasião estiver em possível comunicação com a terra ou de quem estiver munido de poderes devidamente legalizados.

Artigo IX - Portugal respeitará e fará respeitar os usos e costumes do País.

Artigo X - Os Príncipes e Chefes cedem a Portugal a propriedade inteira e completa de porções de terreno mediante o pagamento dos respectivos valores, a fim de neles o governo português mandar edificar os seus estabelecimentos militares, administrativos ou particulares.

Artigo XI - O presente tratado assinado pelos Príncipes e Chefes do País, bem como pelo capitão-tenente comandante da corveta rainha de Portugal, começará a ter execução desde o dia da sua assinatura, não podendo contudo considerar-se definitivo senão depois de ter sido aprovado pelo governo de sua majestade.

Simulambuco, em **Cabinda**, 1 de Fevereiro de 1885

(a) Guilherme Augusto de Brito Capelo, comandante da corveta rainha de Portugal.

+ de Neto do Príncipe Gime, Vice-Rei.

(a) Guilherme Augusto de Brito Capelo, comandante da corveta rainha de Portugal.

+ de Neto do Príncipe Gime, Vice-Rei.

+ de Ibiála, Mamboma do Rei e representante da Regência.

+ Muanafumo Mahundo, filho do falecido Rei.

+ de Mangove Dangoio Puata Puna.

- + da Princesa Maria Gimbe, Mambuko.
- (a) Barão de **Cabinda**, Manuel José Puna.
- + Sambo Franque, Governador do Chinga.
- + Machimbi, Mafuca Franque.
- + Mavungo Mangombe, Governador de Samona.
- (a) Manuel Bonzola Franque, Governador de Porto Rico e Mutamba.
- (a) Francisco R. Franque, Governador de Pernambuco e Vitória.
- + Fernando Sonsa, Governador do Povo Grande.
- + Pucuta Caetano, Inguister de Porto Rico.
- + Manichuvula, Príncipe, Mambuko de Buco-Sinto.
- + King Jack, Príncipe de Ponta do Tafe.
- + King Taine, Príncipe de Ponta do Tafé.
- + Fenando Mingas, filho do Príncipe Jack do Buco-Sinto.
- + Mangove Velho, Dono do Povo Grande.
- + Filho do Príncipe Bette Jack, Governador do Caio,
- + Manissabo, Governador de Chobo.
- + Perico Franque, linguister de Mambuco.
- + Puata Puna.
- + Luemba Franque, irmão do Príncipe Sambo, Governador do Chinga.

Este tratado foi lido e explicado em língua do País, ficando todos inteirados do seu conteúdo antes de assinarem e fazerem o sinal + (cruz) na minha presença, comigo António Nunes de Serra e Moura, aspirante do corpo de oficiais da fazenda da armada, servindo de secretário a este acto.

(a) António Nunes de Serra e Moura, aspirante efectivo da fazenda da armada.

Afirmamos e juramos, sendo preciso, que as assinaturas e sinais são dos indivíduos acima indicados por os conhecermos pessoalmente e os termos visto assinar este acto.

(a) João Puna; João Barros Franque, filho de Francisco Franque, coronel honorário que foi; Vicente Puna; Guilherme Franque, filho de Francisco Franque.

Estavam presentes as seguintes pessoas :

(a) Onofre Alves de Sousa; M. J. Correia; J. Contreiras; Alexandre; Manuel António da Silva.
- Os oficiais da corveta rainha de Portugal: Cristiano Frederico Krusse Gomes. 1.º tenente; Eduardo Ciríaco, 1.º tenente; João de Matos e Silva, facultativo naval de 1ª classe; Alberto António da Silva Moreno, guarda-marinha; João Francisco da Silva, guarda-marinha; João António Ludovice, guarda-marinha. Nota : (a) Assinam com os respectivos nomes.